

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 2500/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

Processo CEE nº 2203/75

Interessado: Wilson José Feres Siqueira

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

1 - SUMÁRIO

Wilson José Feres Siqueira, filho de Wilson Volta Siqueira e de Maria de Lourdes Feres Siqueira, nascido aos 9 de maio de 1954, em São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade nº 5.154.882, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Ermelinda Americano, nº 24, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar, em nível superior.

2 - FICHA ESCOLAR

O interessado apresenta a seguinte ficha escolar: curso primário, com 5 (cinco) séries, no Externato Henrique Dias, desta Capital;

curso ginásial, com 4 (quatro) séries, no Liceu Tiradentes, também de São Paulo.

Nos anos de 1970/71, estudou no Colégio Bandeirantes, desta Capital, onde fez a 1ª e a 2ª séries, tendo sido promovido para a 3ª série. Durante o período acima, cumpriu o seguinte programa curricular: Português, 2 séries; Inglês, 2 séries; Matemática, 2 séries; Física, 2 séries; Química, 2 séries; História, 2 séries; Geografia, 2 séries; e Educação Moral e Cívica, 2 séries.

De 28 de agosto de 1972 até 6 de junho de 1973, frequentou a 12ª série da LEESBURG HIGH SCHOOL, Flórida, Estados Unidos da América do Norte, tendo sido aprovado, após o estudo destas disciplinas: Língua Espanhola II, Matemática A, Matemática V, Física, Sociologia, Psicologia, Humanidades, Literatura Mundial, Historietas, A.V.C. e P.O.D. . Registrou o comparecimento a 180 dias letivos, nos termos da documentação juntada ao processo.

3 - APRECIÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de casos semelhantes.

O requerimento está devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos a favor do reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por WILSON JOSÉ PERES SIQUEIRA, na Leasburg High School, a conclusão do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 23 de outubro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

À CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Rachel Gevertze Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C. S. G., em 07 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente em Exercício